



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL**

**PROCESSO PROTOCOLO Nº 13.300/2019 UN BACIA LEITEIRA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, RELIGAÇÃO, REESTABELECIMENTO, REMANEJAMENTO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA, SUBSTITUIÇÕES E IMPLANTAÇÕES DE HIDRÔMETROS, NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA: SANTANA DO IPANEMA, OURO BRANCO, MARAVILHA, POÇO DAS TRINCHEIRAS, SENADOR RUI PALMEIRA, SÃO JOSÉ DA TAPERA, PÃO DE AÇÚCAR, CARNEIROS, DOIS RIACHOS, OLIVENÇA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MONTEIROPÓLIS, PALESTINA, CACIMBINHAS, MAJOR ISIDORO, JARAMATAIA, JACARÉ DOS HOMENS, BATALHA E BELO MONTE.**



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/01/2020 às 9:00 HORAS.**

**FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: PRESENCIAL**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ASSESSORA DA ASLIC/CASAL: ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA**

**ASSESSORA DA ASLIC /CASAL SUPLENTE: ADENYLDE CAVALCANTE ROCHA SILVA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo, será considerado o horário de Maceió.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a ASLIC/CASAL, até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br). Em caso de dúvida entrar em contato pelos números: (82) 3315-3094/3315-3091.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>a</sup>. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 16 de dezembro de 2019.

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA  
ASLIC/CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, RELIGAÇÃO, REESTABELECIMENTO, REMANEJAMENTO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA, SUBSTITUIÇÕES E IMPLANTAÇÕES DE HIDRÔMETROS, NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA: SANTANA DO IPANEMA, OURO BRANCO, MARAVILHA, POÇO DAS TRINCHEIRAS, SENADOR RUI PALMEIRA, SÃO JOSÉ DA TAPERA, PÃO DE AÇÚCAR, CARNEIROS, DOIS RIACHOS, OLIVENÇA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MONTEIROPÓLIS, PALESTINA, CACIMBINHAS, MAJOR ISIDORO, JARAMATAIA, JACARÉ DOS HOMENS, BATALHA E BELO MONTE.

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP: ..... CIDADE / ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....
R. G. Nº e/ou CPF Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP:..... CIDADE / ESTADO:.....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL ..... de ..... de 2020.

.....  
*Assinatura*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. OBJETO	06
2. DO FUNDAMENTO LEGAL	06
3. DA GARANTIA	06
4. DOS PREÇOS	07
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	07
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	07
7. DO CREDENCIAMENTO	10
8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO	10
9. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES	10
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	11
11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO	11
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	12
12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA	13
12.2.1. TÉCNICA OPERACIONAL	13
12.2.2. TÉCNICA PROFISSIONAL	13
12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	13
12.4. DEMAIS DOCUMENTOS	15
13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	16
14. DOS RECURSOS	16
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
16. DA CONTRATAÇÃO	17
17. DO PAGAMENTO	17
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXOS:	19
ANEXOS I: PROJETO BÁSICO	19
ANEXO II: MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS	40
ANEXO III: MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	41
ANEXO IV: MODELOS DE DOCUMENTOS	42
Modelo A: Carta Proposta de Preços	42
Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital	43
Modelo C: Declaração de ME /EPP	44
Modelo D: Informação conta corrente do signatário	45
Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento	46
Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento	47
Modelo G: Declaração de Responsabilidade Técnica	49
ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO	50
a) Planilha de Custos	58
b) Cronograma Físico-Financeiro	59



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, torna pública a abertura de licitação no dia - **28/01/2020, às 9:00 horas (horário local)**, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizada, mediante condições contidas neste Edital e no Projeto Executivo, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados através do sítio eletrônico [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), sendo o aviso do Edital publicado também no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, integrantes da Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC/CASAL, habilitadas e nomeadas através da RD Nº 007/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de fevereiro de 2019, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame.
- d) A possibilidade de participação de **consórcios** nesta licitação e de **subcontratação** do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia pelo regime de contratação de empreitada por preço global (conforme artigo 60, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL) para realização de serviços de corte, religação, reestabelecimento, remanejamento de ligações domiciliares de água, substituições e implantações de hidrômetros, nos municípios pertencentes a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira: Santana do Ipanema, Ouro Branco, Maravilha, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera, Pão de Açúcar, Carneiros, Dois Riachos, Olivença, Olho D'água das Flores, Monteirópolis, Palestina, Cacimbinhas, Major Isidoro, Jaramataia, Jacaré dos Homens, Batalha e Belo Monte, conforme descrição no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 04/07/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

**3. DA GARANTIA**

**3.1.** Deve ser apresentada a CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da ordem de Serviços, a Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**3.2.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.3.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.4.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**4. DOS PREÇOS**

**4.1.** O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/16 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

**5.2.** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 131.200 – UN BACIA LEITEIRA  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS  
RUBRICA .....307.315 – SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

**6.2.** Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração quando do credenciamento, conforme ANEXO IV, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente a este direito.

**6.3.** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apenas estas poderão participar da competição quanto aqueles.

**6.4.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**6.5.** Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.

**6.6.** Caso seja permitida a subcontratação, deve haver a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este EDITAL, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CASAL.

**6.7.** O contratado deverá apresentar a CASAL documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a capacidade técnica e a regularidade fiscal, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado ou das aquisições.

**6.8.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a CASAL quanto à qualidade técnica do produto da aquisição.

**6.9.** Quando for permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, nos moldes do Projeto Básico, anexo ao edital, estes devem ao menos cumprir o seguinte:

**6.9.1.** As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas;

**a)** Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio.

**b)** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do contrato, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- c)** Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado.
- d)** Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- e)** Compromisso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria.
- f)** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.
- g)** Dentre outras disposições específicas a execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
- g1)** Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual.
- g2)** Conter cláusulas, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio e inerentes a todas as fases da execução do contrato.
- OBS:** Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômica financeira, cada consorciado deverá comprová-la individualmente.
- 6.10.** Na disputa presencial, o consórcio será representado pelo líder.
- 6.11.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.
- 6.12.** Os consórcios onde haja a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006, desde que observados os seguintes parâmetros:
- 6.12.1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.12.2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.
- 6.12.3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.
- 6.13.** Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal, devendo a empresa já no Credenciamento entregar a declaração prevista no ANEXO IV, MODELO F.
- 6.14.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

## **7.0. DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1.** No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos licitantes, a ASLIC/CASAL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante.
- 7.2.** Quando da entrega do credenciamento, os interessados ou seus representantes, apresentarão as seguintes declarações:
- a)** Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional quando for o caso, conforme ANEXO IV, MODELO C.
- b)** Declaração que não se enquadra em nenhum dos Impedimentos Constantes no Regulamento de Licitações e Contratos Da Casal, ANEXO IV, MODELO F.
- 7.3.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**7.4.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

- a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.
- b) Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

**7.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**7.6.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**7.7.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**7.8.** A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Assessora da ASLIC/CASAL quando da abertura da sessão pública.

**8.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO**

**8.1.** Aberta a sessão, observadas as disposições contidas neste edital, a Assessora da ASLIC observará a seguinte sequência:

- a) A comissão, que já está de posse dos documentos de credenciamento, que foram entregues na data definida no preâmbulo deste Edital, aberta a sessão, receberá os envelopes A e B, respectivamente com a proposta Comercial e de Habilitação dos licitantes participantes.
- b) A comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir o MENOR PREÇO.
- c) Havendo empate de valores das propostas apresentadas, a Assessora da ASLIC verificará se há Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e aplicará o disposto no art. 44, §1º da lei complementar nº 123/2006, se for o caso. Não havendo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou estas não preenchendo o requisito do percentual de 10% (dez por cento), haverá sorteio entre as empresas que apresentaram propostas iguais. Após definição da ordem de classificação será iniciada a fase de negociação com a empresa que ofertou o menor preço.

**9.0. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES**

**9.1.** Os documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL E DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, separados, sendo envelope "A" para a proposta comercial e "B" para os documentos de habilitação contendo as seguintes indicações no anverso:

**ENVELOPE "A"**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

**ENVELOPE "B"**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

**9.2.** Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma não estabelecida neste edital.

**9.3.** Os envelopes, contendo a proposta de preços, podem ser enviados por qualquer meio de entrega no protocolo da CASAL. A ASLIC/CASAL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela ASLIC/CASAL.

**10.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

**10.2.** A proposta comercial, deverá ser apresentada conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo **responsável técnico da licitante**, contendo nome, nº do CREA e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas e **uma via em CD, com arquivo em Excel aberta** e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- b) Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
- d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato.

**10.2.1.4** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**10.2.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2.3** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**10.3.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

**10.4.** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

**11.0. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**11.1.** A Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado pelo licitante mais bem classificado ainda continue acima do preço estimado pela CASAL para a contratação, haverá a desclassificação do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

**11.2.** Se depois de adotada as providências referidas acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

**11.3.** Após a negociação bem sucedida nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, a licitante encaminhará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a nova planilha orçamentária e com o cronograma físico-financeiro assinados pelo responsável técnico, acompanhada inclusive da composição de preço, em original, enviada para a sala da Assessoria de Licitação e Contratos da CASAL ou via e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), sob pena de eliminação do certame.

**11.4.** Após análise da proposta comercial, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados acima, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarado o **LICITANTE ARREMATANTE**.

**11.5.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública, com data e hora a serem determinadas pela ASLIC/CASAL e publicadas no sítio da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**11.6.** Após análise dos documentos de HABILITAÇÃO, em caso de atendimentos de todas as exigências deste edital, a Assessora da ASLIC fará a declaração da **LICITANTE VENCEDORA**, iniciando-se o prazo para interposição de recurso pelos interessados, nos moldes previstos no item 14 (DOS RECURSOS) deste edital.

**11.7.** Após o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos a Comissão fará a declaração da EMPRESA VENCEDORA, bem como publicará no sítio eletrônico da CASAL: [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) o PREÇO DE REFERÊNCIA da licitação.

**11.8.** Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CASAL poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Para habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos da ASLIC /CASAL.
- b) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- c) Para os documentos exigidos abaixo que eventualmente não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### **12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- e) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Edital;
- f) Declaração em que as empresa consorciadas se comprometem e se obrigam, no caso de vencedor da licitação, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999);
- h) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação;
- j) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com validade na data de realização da licitação.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Indicação do responsável técnico e relação de equipe de profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme modelo G anexo, onde o(s) responsável(is) técnico(s) devem por sua assinatura.
- b) Certidão de registro de regularidade de situação junto ao CREA da proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente licitação.

**12.2.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE**

- a) A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas abaixo:
  - a.1. Substituição de hidrômetro – 250 und;
  - a.2. Visita produtiva de cobrança – 300 und;
  - a.3. Ligação Domiciliar em PEAD em rede de água de DN50 em rua pavimentada em paralelo – 180 Unidades;
  - a.4. Retirada de By-pass – 60 unidades.
- b) Quando o atestado tratar-se de Unidades Localizadas (Estação de Tratamento, Elevatórias e Reservatórios), não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado, para comprovação de atendimento dos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação e de tratamento. Quando se tratar de Unidades Lineares (Adutoras, Redes e Quantidades de Ligações Prediais), será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens.
- c) No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, testado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas a parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.
- d) No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime subcontratação, somente serão aceitos aqueles



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

- e) No caso de uma Proponente ser detentora da proposta de menor preço para mais de um lote, quando couber, para fins de habilitação técnica deverá atender ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 14.2.1 deste Capítulo, correspondentes a cada um desses lotes.
- f) Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes onde a mesma deverá apresentar Declaração, conforme Modelo B (anexo). Na eventual ausência da declaração será considerada a ordem sequencial dos lotes da licitação.

**12.2.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- a) Comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitida pelo CREA, ou respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo:
  - a.1. Substituição de hidrômetro – 250 und;
  - a.2. Visita produtiva de cobrança – 300 und;
  - a.3. Ligação Domiciliar em PEAD em rede de água de DN50 em rua pavimentada em paralelo – 180 Unidades;
  - a.4. Retirada de By-pass – 60 unidades.
- b) A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente, deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:
  - b.1. Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
  - b.2. Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
  - b.3. São dispensáveis os itens acima se em certidão emitida pelo CREA, com data atualizada, constar data do início do contrato do responsável técnico com o respectivo nome e qualificação.
- c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.
- d) Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo pode
- e) Será ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.
- f) O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.
- g) No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

**12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**12.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**12.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**12.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**12.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**Índice de Liquidez Geral**

**LG ≥ 1,0**

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente**

**LC ≥ 1,0**

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**Grau de Endividamento Geral**

**EG ≤ 1,3**

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

**12.3.5.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Capital Social - comprovado através do Contrato Social
- Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

**12.3.6.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

**12.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**12.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**12.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**12.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Assessoria de Licitação e Contratos.

**12.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

**12.4.5.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**12.4.6.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**13.2.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

**13.3.** A Assessora da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**13.4.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**13.5.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**13.6.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Conforme previsto no RILC/CASAL, declarado o vencedor e publicado no sítio da CASAL a empresa vencedora, qualquer licitante poderá justificadamente interpor recurso.

**14.2.** O licitante interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** A não interposição do recurso, protocolado na CASAL, importará na decadência desse direito, ficando a Assessoria autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Assessoria da ASLIC/CASAL, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a instância administrativa superior para as considerações e decisão.

**14.6.** A Autoridade superior, devidamente informada, deve proferir a decisão final quanto ao recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, devolvendo a ASLIC/CASAL para as providências pertinentes.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**15.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, será publicada no site da CASAL, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

**16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**16.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, após a respectiva homologação/adjudicação.

**16.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, poderá ser responsabilizada, devendo ser convocado outro licitante e assim sucessivamente.

**16.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 90 (noventa) dias úteis da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

**17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III da minuta de Contrato.

**17.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**17.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**d)** Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**17.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**17.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**17.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**17.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**17.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**18.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.3.** O Edital, assim como o Projeto Básico, estará disponível no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**18.4.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**18.6.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**18.7.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**18.8.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, através do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**18.9.** Caso queira, ao analisar este Edital, a licitante poderá encaminhar o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL para o e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), fazendo isso a mesma receberá todas as notificações relativas ao edital no e-mail informado.

Maceió (AL), 16 de dezembro de 2019.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA  
ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CASAL

VISTO:

HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL**

**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS – GEPRO**

**PROJETO EXECUTIVO**

**CORTE, RELIGAÇÃO, REESTABELECIMENTO, REMANEJAMENTO E LIGAÇÕES DOMICILIARES DE  
ÁGUA – UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA**

**MACEIÓ – 2019**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SUMÁRIO

<u>1 DO OBJETO</u> .....	20
<u>2 DA JUSTIFICATIVA</u> .....	20
<u>3 SERVIÇOS PROPOSTOS</u> .....	20
<u>4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u> .....	21
<u>5. GESTÃO FISCAL</u> .....	32
<u>6. ESTIMATIVA DE CUSTO</u> .....	32
<u>7. PRAZO DE EXECUÇÃO</u> .....	32
<u>8. PRAZO DE VIGÊNCIA</u> .....	32
<u>9. GARANTIA</u> .....	32
<u>10.ACRESCIMO</u> .....	33
<u>11.PRORROGAÇÃO</u> .....	33
<u>12.REAJUSTE</u> .....	33
<u>13.FORMA DE PAGAMENTO</u> .....	33
<u>14.OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES</u> .....	33
<u>15.MODO DE DISPUTA</u> .....	35
<u>16.CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u> .....	35
<u>17.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> .....	35
<u>18.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> .....	37
<u>19.DA GESTÃO</u> .....	37
<u>20.DA FISCALIZAÇÃO</u> .....	38
<u>21.PENALIDADES</u> .....	39
<u>22.CASOS OMISSOS</u> .....	39
<u>23.CONSIDERAÇÕES GERAIS</u> .....	39



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**DO OBJETO**

A Contratação de empresa especializada de engenharia pelo regime de contratação empreitada por preço global (conforme artigo 60, II, do regulamento interno de licitações, contratos e convênios da CASAL) para realização de serviços de corte, religação, reestabelecimento, remanejamento de ligações domiciliares de água, substituições e implantações de hidrômetros nos municípios pertencentes a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira: Santana do Ipanema, Ouro Branco, Maravilha, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera, Pão de Açúcar, Carneiros, Dois Riachos, Olivença, Olho D'Água das Flores, Monteirópolis, Palestina, Cacimbinhas, Major Isidoro, Jaramataia, Jacaré dos Homens, Batalha e Belo Monte.

**DA JUSTIFICATIVA**

Com objetivo de atender as demandas comerciais de água e fiscalização de ligações ativas e inativas na região que compõem a Unidade de Negócio Bacia Leiteira, se faz necessário a contratação de uma empresa de engenharia para a execução desses serviços. É importante ressaltar que esses serviços proporcionam um incremento no faturamento e arrecadação financeira da Companhia.

**SERVIÇOS PROPOSTOS**

Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Para que sejam atendidas as solicitações supracitadas são propostos alguns serviços especializados de engenharia. A planilha abaixo apresenta a descrição sucinta dos serviços.

 <u>Companhia de Saneamento de Alagoas</u>			
<b>LOCAL: UNIDADE BACIA LEITEIRA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
1	Visita Produtiva de Cobrança	Und	18000
2	Corte simples (no cavalete)	Und	6000
3	Corte com escavação sem pavimento	Und	150
4	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	Und	240
5	Religação simples no cavalete sem instalação do hidrômetro	Und	1200
6	Reestabelecimento da ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento	Und	120
7	Substituição do hidrômetro	Und	1200
8	Implantação do Hidrômetro	Und	500
9	Remanejamento do cavalete com padronização, incluindo caixa de proteção do hidrometro pela CONTRATADA	Und	200
10	Retirada de by-pass	Und	120
11	Ligação de água em DN50 pavimentação em paralelo, com execução do cavalete sem instalação do hidrômetro, excluindo: material, abertura da vala, reposição de pavimento e incluindo reaterro com material da própria vala	Und	360



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

O conjunto das especificações à seguir procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela As especificações a seguir devem ser adotadas sem prejuízo às normas brasileiras pertinentes e de forma alguma pretendem esgotar o assunto. Em casos onde as recomendações não se mostrem adequadas, sua aplicação se torne extremamente difícil, em casos omissos ou em que não haja uma boa compreensão, a CASAL deverá ser consultada.

A aquisição de todos os matérias, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços expostos nesse projeto, com exceção dos hidrômetros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**1.1. VISITA PRODUTIVA DE COBRANÇA**

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança. A visita será executada a partir da emissão de Ordem de Corte – OC pela CONTRATANTE.

A OC, deverá ser devolvida a CASAL assinada pela CONTRATADA com todos os campos rigorosamente preenchidos.

A CONTRATADA deverá entregar a CASAL uma única via da ordem informando que a Visita Produtiva de Cobrança foi trabalhada na respectiva OC, assim como o Registro Fotográfico RF que justifique a execução da visita em substituição ao corte. O Registro Fotográfico (RF) deverá ser entregue a CASAL semanalmente em CD ROM, organizado em pastas por setor comercial, quadra e lote do imóvel. A imagem do RF deverá ser nítida, elucidativa e deve estar gravada em extensão JPEG, nomeada no formato 010203 onde 01 é o setor, 02 a quadra e 03 o lote.

Entende-se por elucidativa a imagem capaz de identificar o imóvel onde o serviço foi executado assim como o produto do serviço executado, de forma clara e objetiva.

Na OC preenchida pela CONTRATADA deve constar as coordenadas geográficas (latitude e longitude), em UTM - *Universal Transversa de Mercator*, do ponto exato onde se executou a visita, tomando como referência o cavalete da ligação.

A Visita Produtiva de Cobrança só será permitida como ação de cobrança que antecede o corte, por intermédio da Ordem de Corte.

A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita de cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

A CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão das OC para realizar os serviços de visita.

Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte a ação de corte deverá ser executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.

Serão consideradas visitas produtivas de cobrança apenas as visitas em que houveram negociação do débito com cliente, devendo esta ser exitosa.

Em caso de uma negociação não exitosa a visita pode ser considerada improdutiva.

Para efeitos desse projeto considera-se negociação exitosa a visita de cobrança que levou o consumidor inadimplente a quitar ou parcelar o débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da OC pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço como Visita Produtiva de Cobrança.

Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visitas improdutivas ou visitas em imóvel não localizado, fechado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu.

**1.2. CORTE**

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, podendo ser executado no cavalete ou na via, que por sua vez pode estar pavimentada ou não pavimentada. Deve ser executado única e exclusivamente a pedido da CASAL através da emissão de Ordem de Corte – OC, e deve ser executado apenas com uso de Chibáguas com introdução de obturador. O serviço de corte contempla:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Corte simples: É executado no cavalete sem a ocorrência de método destrutivo.
- b) Corte com escavação: É executado na via pública com a ocorrência de método destrutivo – carece de abertura de vala,
- c) Corte sem reposição de pavimento: Não carece da execução do serviço de recomposição de pavimento.
- d) Corte com recomposição de pavimento: Deve ser executado a recomposição do pavimento em paralelepípedo, com aproveitamento do paralelo. A área do pavimento a ser removido deverá ser demarcada e isolada para evitar danos aos transeuntes. As peças serão retiradas com o uso de ferramentas adequadas de modo que as pedras sejam reaproveitadas e a largura da vala não ultrapasse 0,50m. Os paralelos removidos deverão ser limpos e armazenados em local próximo da obra, para posterior utilização. O pavimento será recomposto integralmente com as peças retiradas e estocadas. Será feita uma camada de areia de jazida com altura acabada de 5 cm, sobre a base existente, e os paralelepípedos ou pedras serão assentados e rejuntados com argamassa de traço 1:2. A pavimentação em pequenas áreas será comprimida manualmente com soquetes. O pavimento acabado deverá apresentar-se com as peças alinhadas, declividade e plano da superfície regular, idêntico ao pavimento anterior existente. A obra deverá ser entregue limpa sem nenhum vestígio, sobras de materiais de construção ou entulhos de qualquer natureza. Antes da execução do corte a CONTRATADA deverá se certificar que a ligação de água do imóvel, onde o corte será executado, encontra-se inadimplente com a CASAL. Para tanto é obrigatório que a CONTRATADA solicite ao cliente, antes do corte, os comprovantes de quitação do débito. Em caso do cliente não apresentar os comprovantes de quitação do débito a CONTRATADA deverá executar o corte e fazer o Registro Fotográfico (RF), que deverá ser entregue a CASAL semanalmente em CD ROM, organizado em pastas por setor comercial, quadra e lote do imóvel. A imagem do RF deverá ser nítida, elucidativa e deve estar gravada em extensão JPEG, nomeada no formato 010203 onde 01 é o setor, 02 a quadra e 03 o lote.

Entende-se por elucidativa a imagem capaz de identificar o imóvel onde o serviço foi executado assim como o produto do serviço executado, de forma clara e objetiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Preventivamente a CONTRATADA deve antes de executar o corte verificar o número do hidrômetro da ligação inadimplente, posto na OC, de modo a não executar o corte, equivocadamente, de uma ligação que encontra-se adimplente com esta CASAL, autorização indiferente a expressa na OC.

Após execução do serviço a OC deverá ser devolvida a CASAL assinada pela CONTRATADA e pelo CLIENTE. Todos os campos da OC devem ser rigorosamente preenchidos pela CONTRATADA.

Na OC preenchida pela CONTRATADA deve constar as coordenadas geográficas (latitude e longitude), em UTM - *Universal Transversa de Mercator*, do ponto exato onde se executou o corte, tomando como referência o cavalete da ligação.

Em casos onde o imóvel restar fechado a CONTRATADA deve obrigatoriamente deixar na caixa de correspondência, ou quando não houver, emitir por baixo da porta, carta de aviso de débitos – no modelo a ser disponibilizado pela Casal.

Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 2 (duas) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) visitas de cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte. Nesse caso, específico, a CASAL deverá emitir Ordem de Serviço de visita, que deverá ser devolvida a CASAL após a execução do serviço com todos os campos preenchidos.

Nos cortes que se fizerem necessários a escavação de vala, esta deverá acontecer de forma manual e deverá contemplar execução de reaterro com uso de material da própria vala contemplando a compactação manual com soquete em camadas de solo de 0,20m.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

### **1.3. RELIGAÇÃO SIMPLES**

Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela Chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água. Na religação não está contemplada a instalação do hidrômetro. Deve ser executado somente a pedido da CASAL através da emissão de Ordem de Serviço – OS.

Após execução do serviço a OS deverá ser devolvida a CASAL assinada pela CONTRATADA, assim como o registro fotográfico (RF) que deverá ser entregue a CASAL semanalmente em CD ROM, organizado em pastas por setor comercial, quadra e lote do imóvel. A imagem do RF deverá ser nítida, elucidativa e deve estar gravada em extensão JPEG, nomeada no formato 010203 onde 01 é o setor, 02 a quadra e 03 o lote.

Na OS preenchida pela CONTRATADA deve constar as coordenadas geográficas (latitude e longitude), em UTM - *Universal Transversa de Mercator*, do ponto exato onde se executou a religação, tomando como referência o cavalete da ligação.

Entende-se por elucidativa a imagem capaz de identificar o imóvel onde o serviço foi executado assim como o produto do serviço executado, de forma clara e objetiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após a execução da religação a CONTRATADA deve registrar na OS e na carta de aviso da religação (a ser entregue como correspondência ao cliente), a leitura do hidrometro atualizada no momento da religação.

Em casos onde o imóvel restar fechado a CONTRATADA deve obrigatoriamente deixar na caixa de correspondência, ou quando não houver, emitir por baixo da porta, carta de aviso de religação – em modelo a ser disponibilizado pela Casal.

### **1.4. REESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO SEM INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO E SEM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO**

Consiste na reativação da ligação no status suprimida, cadastrada no sistema online da Casal. Para tanto deve ser executado um nova ligação predial de água a partir da emissão de OS pela Casal.

Uma ligação predial é composta de:

- a)** Tomada de água: Ponto de conexão do ramal com a rede de distribuição de água, que será executada com colar de tomada de PVC, FºFº, com ferrule ou ainda com "T" associado à luva de correr, a utilização do ferrule ou do "T" será deliberado pela CASAL conforme necessidade de uso e aplicação de um ou de outro;
- b)** Ramal predial: Tubulação compreendida entre a tomada de água na rede de distribuição e o cavalete que será executada em PVC;
- c)** Cavalete: Elementos destinados a receber a instalação do medidor de volume consumido - hidrômetro.

Além das partes componentes deve-se observar, na ligação predial, o recobrimento mínimo do ramal de 0,60m e a localização do cavalete em relação às divisas do imóvel. Os materiais hidráulicos do reestabelecimento da ligação de água devem ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos os materiais deverão seguir as normas da ABNT. As ligações serão sempre executadas na rede de distribuição, a qual deverá estar em carga e, no caso de redes novas, somente após a realização dos testes e da autorização da fiscalização. Os cavaletes de diâmetro ¾" poderão ser industrializados, desde que aprovados previamente pela CASAL, ou então executados conforme o desenho posto no anexo 1. Os cavaletes deverão ser executados de forma que o medidor de volume consumido tenha o fluxo sempre perpendicular à rede de distribuição.

Os materiais deverão ser apreciados e aprovados pela CONTRATANTE antes da sua utilização, sem prejuízo de outras fiscalizações que poderão ser efetuadas pela CASAL.

De maneira geral os materiais deverão ser de boa qualidade e atender às seguintes normas brasileiras da ABNT:

- a)** Tubos e conexões de PVC soldável para instalações prediais: NBR 5648
- b)** Registros: NBR15704-1, NBR 11306, NBR 10929



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A ligação domiciliar de água deverá ser locada no muro ou parede da casa, na fachada que esteja voltada para a via pública por onde passa a rede de distribuição de água.

As instalações hidráulicas deverão ser executadas em tubos soldáveis de PVC rígido, respeitando as especificações técnicas e construtivas para o material utilizado, garantindo o perfeito funcionamento, estanqueidade e funcionalidade.

Para a execução das juntas soldadas de canalização de PVC rígido dever-se-á:

- a) Limpar a bolsa da conexão e a ponta do tubo e retirar o brilho das superfícies a serem soldadas com auxílio de lixa apropriada;
- b) Limpar as superfícies lixadas com solução apropriada;
- c) Distribuir adequadamente, em quantidade uniforme, com um pincel ou com a própria bisnaga, o adesivo nas superfícies a serem soldadas;
- d) Encaixar as extremidades e remover o excesso de adesivo;
- e) As tubulações enterradas serão assentadas de acordo com o alinhamento, elevação e com cobertura tal que não ocorra a sua deformação, quando sujeita às solicitações oriundas do peso da terra de cobertura e do trânsito de pessoas, animais e equipamentos que porventura existam no local. As tubulações enterradas poderão ser assentadas sem embasamento, desde que as condições de resistência e qualidade do terreno o permitam;
- f) As valas para assentamento da tubulação deverão ser completamente reaterradas com uso de material da própria vala contemplando a compactação manual com soquete em camadas de solo de 0,20m.

A escavação da vala e a recomposição de pavimento são de inteira responsabilidade da CASAL e não faz parte da composição desse serviço.

O serviço deve ser entregue com a execução da tomada de água, do ramal predial e do cavalete e está contemplado com o reaterro da vala executado conforme especificado nesse projeto.

Esse serviço contempla a reposição de passeio. Entende-se como reposição de passeio a reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços de extensão dos ramais prediais de água.

A obra deverá ser entregue limpa sem nenhum vestígio sobras de materiais de construção ou entulhos de qualquer natureza.

Nos casos onde a via for pavimentada com paralelepípedo, a CONTRATADA deve ordenar o paralelo sobre o reaterro e sinalizar a área.

Após execução do serviço a OS deverá ser devolvida a CASAL assinada pela CONTRATADA, assim como o Registro Fotográfico (RF) que deverá ser entregue a CASAL semanalmente em CD ROM, organizado em pastas por setor comercial, quadra e lote do imóvel. A imagem do RF deverá ser nítida, elucidativa e deve estar gravada em extensão JPEG, nomeada no formato 010203 onde 01 é o setor, 02 a quadra e 03 o lote.

Entende-se por elucidativa a imagem capaz de identificar o imóvel onde o serviço foi executado assim como o produto do serviço executado, de forma clara e objetiva.

Na OS preenchida pela CONTRATADA deve constar as coordenadas geográficas (latitude e longitude), em UTM - *Universal Transversa de Mercator*, do ponto exato onde se executou o reestabelecimento, tomando como referência o cavalete da ligação.

#### **1.5. SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO**

Consiste na retirada de hidrômetro avariado do cavalete da ligação de água e substituição por um outro em bom estado. Deve ser executado única e exclusivamente a pedido da CASAL através da emissão de Ordem de Serviço – OS.

O hidrômetro será fornecido pela CONTRATANTE.

Após execução do serviço a OS deverá ser devolvida a CASAL assinada pela CONTRATADA, assim como o Registro Fotográfico (RF) que deverá ser entregue a CASAL semanalmente em CD ROM, organizado em pastas por setor comercial, quadra e lote do imóvel. A imagem do RF deverá ser nítida, elucidativa e deve estar gravada em extensão JPEG, nomeada no formato 010203 onde 01 é o setor, 02 a quadra e 03 o lote.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Entende-se por elucidativa a imagem capaz de identificar o imóvel onde o serviço foi executado assim como o produto do serviço executado, de forma clara e objetiva.

Na OS preenchida pela CONTRATADA deve constar as coordenadas geográficas (latitude e longitude), em UTM - *Universal Transversa de Mercator*, do ponto exato onde se executou a substituição do hidrômetro, tomando como referência o cavalete da ligação.

**1.6. IMPLANTAÇÃO DO HIDRÔMETRO**

Consiste na instalação de hidrômetro no cavalete da ligação de água. Deve ser executado única e exclusivamente a pedido da CASAL através da emissão de Ordem de Serviço – OS.

Os hidrômetros serão fornecidos pela CASAL.

Após execução do serviço a OS deverá ser devolvida a CASAL assinada pela CONTRATADA, assim como o Registro Fotográfico (RF) que deverá ser entregue a CASAL semanalmente em CD ROM, organizado em pastas por setor comercial, quadra e lote do imóvel. A imagem do RF deverá ser nítida, elucidativa e deve estar gravada em extensão JPEG, nomeada no formato 010203 onde 01 é o setor, 02 a quadra e 03 o lote.

Entende-se por elucidativa a imagem capaz de identificar o imóvel onde o serviço foi executado assim como o produto do serviço executado, de forma clara e objetiva.

Na OS preenchida pela CONTRATADA deve constar as coordenadas geográficas (latitude e longitude), em UTM - *Universal Transversa de Mercator*, do ponto exato onde se executou a implantação do hidrômetro, tomando como referência o cavalete da ligação.

**1.7. REMANEJAMENTO DO CAVALETE COM PADRONIZAÇÃO**

Consiste na adequação de ligações existentes aos padrões de funcionamento adotados pela CASAL. Essa padronização poderá ser:

- a) Total: consiste na substituição total dos componentes da ligação (tomada de água, ramal e cavalete) e deverá ser considerada e medida no item “reestabelecimento da ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento” conforme especificações do item 4.4.
- b) Parcial: consiste na adequação do ramal predial e na substituição do cavalete. Considerando a extensão de ramal predial de água, montagem do cavalete na fachada do imóvel conforme figura 1, e reposição do passeio.

Entende-se como reposição de passeio a reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços de extensão dos ramais prediais de água.

Após execução do serviço a OS deverá ser devolvida a CASAL assinada pela CONTRATADA, assim como o Registro Fotográfico (RF) que deverá ser entregue a CASAL semanalmente em CD ROM, organizado em pastas por setor comercial, quadra e lote do imóvel. A imagem do RF deverá ser nítida, elucidativa e deve estar gravada em extensão JPEG, nomeada no formato 010203 onde 01 é o setor, 02 a quadra e 03 o lote.

Entende-se por elucidativa a imagem capaz de identificar o imóvel onde o serviço foi executado assim como o produto do serviço executado, de forma clara e objetiva.

Na OS preenchida pela CONTRATADA deve constar as coordenadas geográficas (latitude e longitude), em UTM - *Universal Transversa de Mercator*, do ponto exato onde se executou o remanejamento do cavalete.

**1.8. RETIRADA DE BY PASS**

Consiste na retirada de desvio que venha a provocar consumo de água indevido em imóveis onde forem oportunamente executados os serviços expostos nesse projeto: visita produtiva de cobrança, corte simples ou com escavação, religação, reestabelecimento da ligação de água, implantação ou substituição do hidrômetro, remanejamento do cavalete ou ainda padronização da ligação de água.

A CONTRATADA deve sempre que encontrar um desvio que reste em consumo indevido de água, na ocasião de execução dos serviços, objeto desse projeto, retirar o desvio de modo que a água consumida tenha seu fluxo continuamente passando pelo medidor de volume (hidrômetro) em momentos em que existem consumo.

A CASAL deve ser comunicada imediatamente do ocorrido, sem distorção dos fatos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Após execução do serviço a OC ou a OS, que demandou a execução primeira do serviço, deverá ser devolvida a CASAL assinada pela CONTRATADA informando, obrigatoriamente, a retirada do by-pass ou ainda a ocorrência da irregularidade que não pode ser retirada por motivo válido.

São considerados motivos válidos:

- a) Ameaça à integridade física da equipe de trabalho,
- b) Serviço fora do escopo do projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em se constatando o “by-pass” a CONTRATADA deve obrigatoriamente preencher o TERMO DE CONSTATAÇÃO DE MULTA E SANÇÕES conforme as Normas Internas da CASAL, entregando uma via para o cliente, para conhecimento, e outra para a CASAL, com todos os campos preenchidos e assinada pelo cliente.

A CONTRATADA deve elaborar Registro Fotográfico (RF) e entregar a CASAL semanalmente em CD ROM, organizado em pastas por setor comercial, quadra e lote. As imagens postas no RF deverão ser nítidas e necessariamente deverão ratificar a ocorrência e a localização da irregularidade no imóvel assim como a retirada da clandestinidade, a imagem do RF deve ser gravada em CD na extensão JPEG e nomeada no formato 010203 onde 01 é o setor, 02 a quadra e 03 o lote.

No RF entregue pela CONTRATADA deve constar as coordenadas geográficas (latitude e longitude), em UTM - *Universal Transversa de Mercator*, do ponto exato onde se executou a retirada do by pass.

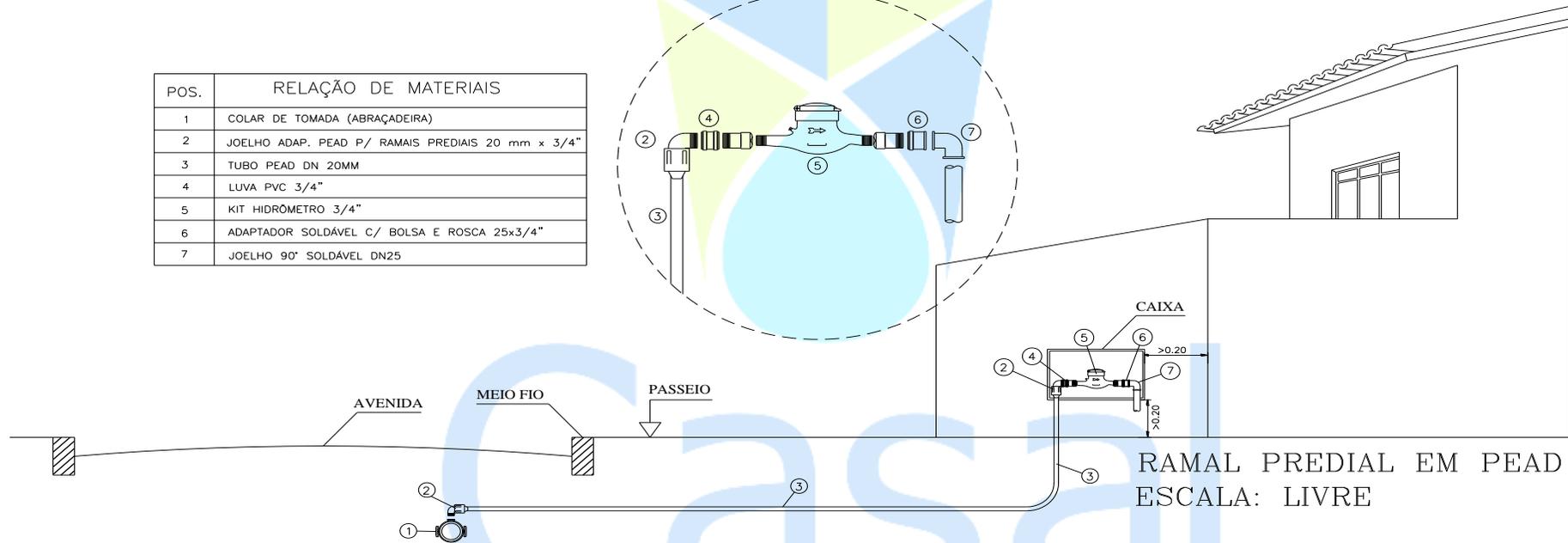
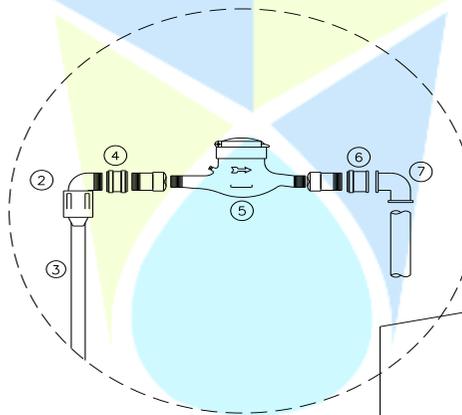


ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.9. LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA  
4.9.1. CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO  
a) VERTICAL

DETALHE LIGAÇÃO DOMICILIAR — CX. DE PAREDE

POS.	RELAÇÃO DE MATERIAIS
1	COLAR DE TOMADA (ABRAÇADEIRA)
2	JOELHO ADAP. PEAD P/ RAMAIS PREDIAIS 20 mm x 3/4"
3	TUBO PEAD DN 20MM
4	LUVA PVC 3/4"
5	KIT HIDRÔMETRO 3/4"
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/ BOLSA E ROSCA 25x3/4"
7	JOELHO 90° SOLDÁVEL DN25



Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A caixa de proteção deverá obedecer à descrição, quantitativo e dimensões relacionadas no Quadro 01. Os tubos e conexões a serem instalados nas ligações domiciliares de Maceió serão os tubos em PEAD PE – 80 azul com diâmetro de 20 mm.

Para os prédios de apartamentos ou empreendimentos comerciais públicos ou industriais que comprovadamente requeiram uma maior demanda de água, os ramais das ligações deverão ser no mínimo de 1” (uma polegada) de diâmetro em PVC soldável classe 12 e em conformes com o previsto em projeto.

As conexões para tubos de PVC soldáveis classe 12 devem ser latão ou bronze. Para tubos em PEAD PE – 80 azul com diâmetro de 20 mm, os adaptadores devem ser em material plástico (PEAD) ou metálico (bronze/latão) com compatibilidade de rosca entre os dois materiais (PEAD/latão).

Os tubos em PEAD (mangueira) devem ser de fabricação comprovada, com matéria prima de qualidade segundo normas vigente da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) com resistência PE – 80.

Nas paralisações diárias, as tubulações devem ser tamponadas com peças provisórias para evitar penetração de água e corpos estranhos na tubulação.

No final da montagem, a critério da fiscalização, a tubulação deve ficar limpa, ser testada e desinfetada quando necessário.

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE FABRICAÇÃO DA CAIXA**

Material do corpo da caixa em Polipropileno (PP) com proteção UV (ultravioleta) contra intempéries da natureza. Cor do composto na cor branca. Espessura de parede: 3,0 mm Caixa tipo monobloco com nervuras em todas as faces para montagem em alvenaria, dando sustentabilidade ao produto evitando deformações durante processo de instalação. Aplicação para hidrômetros do tipo monojato ou multijato com relojoaria inclinada de 45º DN-1/2 e DN-3/4. Passagem inferior e superior do tubo camisa de PVC para o tubo PEAD DN-20 mm em dois pontos (direito e esquerdo) com dimensão de  $\varnothing 51 \pm 0,2$  mm Fornecida com 04 furos de  $\varnothing 51 \pm 0,2$  mm, sendo dois inferiores e dois laterais. Estes furos possuem um serrilhado em PP para proteção. Durante a montagem em alvenaria poderá ser retirado somente do lado que será utilizado, evitando a introdução de argamassa no interior da caixa.

Possui fecho em matéria metálico de alta durabilidade com cabeça triangular. Fornecida com chave para manobra. Possui marcação da data de fabricação para verificar rastreabilidade. Montagem: muro de alvenaria, muro com recuos, residências com grade com local para instalação e condomínios sem muro e local apropriado para instalação da CPUM.

Material da tampa da caixa em Polipropileno (PP) com proteção UV (ultravioleta) contra intempéries da natureza. Cor do composto na cor cinza. Face interna com ranhuras para aumento da resistência mecânica, inibindo a ação de vandalismo no interior da caixa. Personalizada com o logotipo em alto relevo da CASAL. Possui janelas inferiores para ventilação e exsudação de água. Na tampa deve conter as seguintes marcações:

Nome do fabricante

Data de fabricação (dia / mês / ano).

Matéria prima empregada

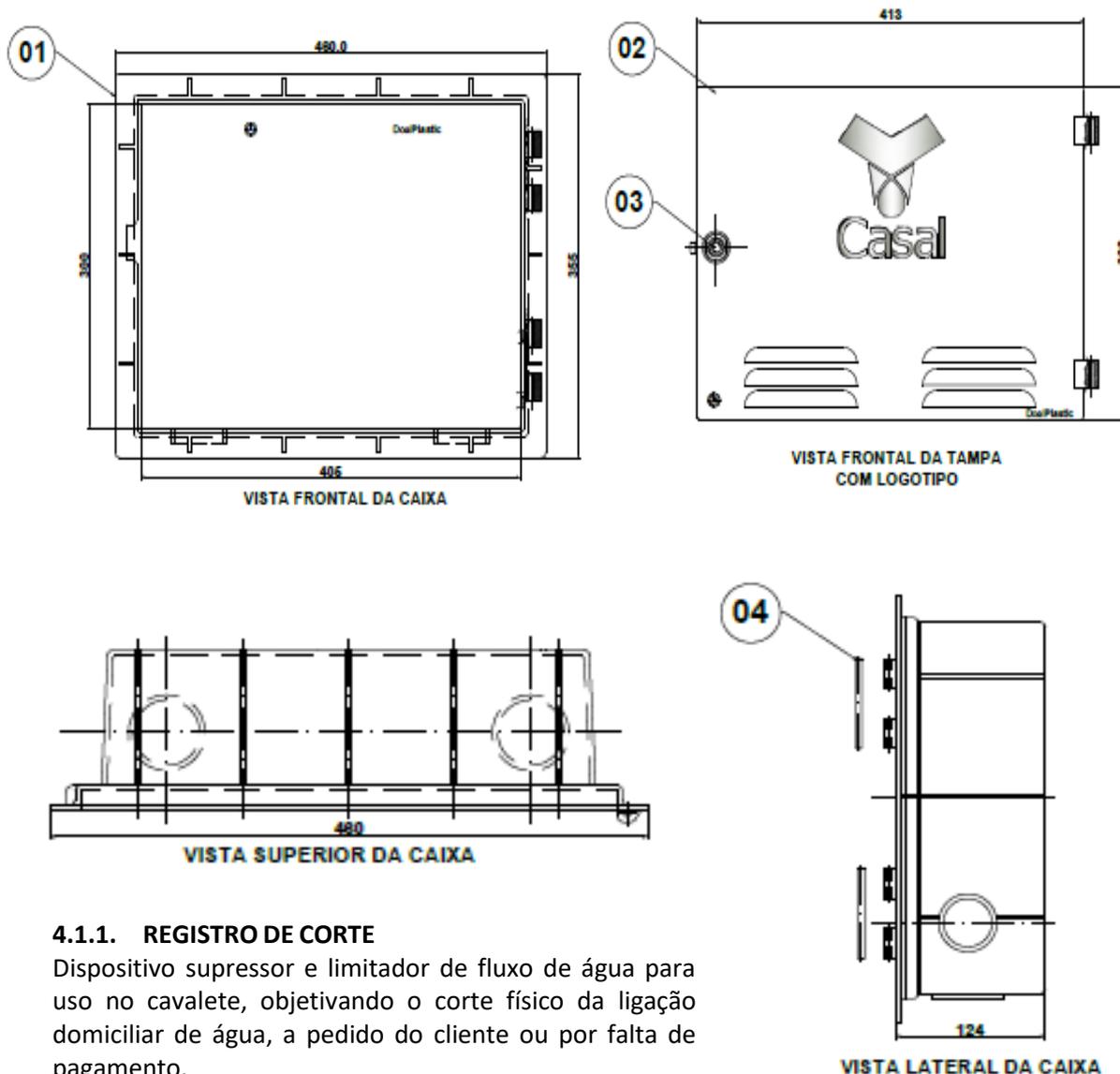
A caixa de proteção deverá obedecer à descrição, quantitativo e dimensões relacionadas no Quadro 01.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

RELAÇÃO DE MATERIAIS E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	QT	DIMENSÃO
01	CORPO DA CAIXA	PP BRANCA	01	460X355X124
02	TAMPA DA CAIXA	PP CINZA	01	413X308X15
03	FECHE DA TAMPA	ZAMAK	01	DN-3/4"
04	PINO DE ARTICULAÇÃO	LATAO	02	DIA. 3,16X75



#### 4.1.1. REGISTRO DE CORTE

Dispositivo supressor e limitador de fluxo de água para uso no cavalete, objetivando o corte físico da ligação domiciliar de água, a pedido do cliente ou por falta de pagamento.

O referido equipamento, é fabricado em latão, com diâmetro variado, atuando sob a forma de travamento por indução magnética, provocado pelo acoplamento de chave própria (usada somente pelo pessoal da CASAL).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

#### **4.1.2. PORCA ANTI-INVERSÃO**

Porca de sustentação do hidrômetro para uso no cavalete da ligação domiciliar de água, evitando a inversão do hidrômetro.

Conexão fabricada em PP, com diâmetro variado, inserto metálico, com orifícios para o lacre do cavalete (porca a porca), com rosca auto girante e funcionamento através de chave própria, do tipo algema (usada somente pelo pessoal da CASAL).

#### **4.1.3. ESPIRAL ANTI-FRAUDE**

O Dispositivo consiste em uma mola de aço inoxidável, iniciando-se com diâmetro maior e reduzindo-se a um diâmetro menor em seu ponto central, onde se encaixa sob pressão a um rebite, impedindo a passagem de qualquer objeto que possa parar a turbina do medidor (hidrômetro). A passagem de água é feita através das espiras do Dispositivo.

#### **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE FABRICAÇÃO**

##### **MOLA CÔNICA**

Material: Aço Inox AISI (302)

Obs: Material duro com características técnicas de composição, especiais para a fabricação de molas.

Acabamento: Polido

Dimensões:

- a) Diâmetro menor (fechamento): 3,8 m/m
- b) Diâmetro maior: 24 m/m
- c) Distância entre anéis: 1,4m/m
- d) Comprimento Total: 28 m/m
- e) Espessura: 1,20 m/m
- f) Total de espiras: 14

##### **REBITE**

Material: Aço Inox AISI (304) Duro

Acabamento: Semi-fosco

Dimensões:

- a) Comprimento Total: 3,9 m/m
- b) Diâmetro menor: 4,0 m/m
- c) Diâmetro maior: 5,8 m/m

#### **4.1.4. EXEMPLOS DE FACHADAS E INSTALAÇÕES**

Deve-se preparar o muro para instalar caixa padrão. Veja o esquema de instalação e siga as medidas propostas.

A contratada deverá Instalar a caixa, que mede 30,50 cm de altura por 41,00 cm de largura. Ela deverá ser instalada prumada, nivelada, faceando a divisa frontal do imóvel, e deve ficar a uma altura entre 20 e 30 cm em relação ao piso acabado da calçada.

A contratada deverá Instalar o tubo camisa na maior abertura da base da caixa de acordo com a necessidade. O tubo camisa deverá ficar sempre embutido em alvenaria.

A contratada deverá Instalar a curva longa no tubo camisa, seguindo a profundidade descrita no esquema de instalação.

A instalação de uma torneira de vazar, abaixo do registro de gaveta é opcional.

O T deverá ser colocado de maneira a ser integrado, mangueira PEAD, registro e cotovelo.

A contratada deverá Instalar e fixar o hidrômetro.

A caixa deve permanecer fechada para a segurança do usuário.

#### **4.1.5. REATERRO**

O reaterro da vala nas camadas laterais abaixo da geratriz superior do tubo implementado, será executado, em camadas de, no máximo 15cm de espessura, se compactado manualmente, e 20 cm se compactado mecanicamente;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

O reaterro da vala na camada acima da geratriz superior da tubulação será executado em camadas de, no máximo, 20 cm de espessura, podendo o material de reaterro ser:

O proveniente da própria escavação das valas, se adequado para tal. Se o material que sair da escavação for imprestável, deverá ser descartado e o reaterro feito com material de empréstimo, que deverá obedecer às especificações de controle, usando-se para tal o grau de compactação com o Proctor Normal;

Solo-cimento a 5% em peso;

Em areia lavada, se executado em períodos de chuvas ou quando do interesse da própria Concessionária, desde que devidamente adensada com água e chicote vibratório, não podendo as camadas ser superiores a 40cm;

A altura final do reaterro será igual à altura de escavação subtraída da espessura do colchão de areia mais pedra, quando o pavimento for em paralelepípedo.

#### **4.1.6. SERVIÇOS DIVERSOS**

Durante a execução dos serviços, exigir-se-á, a colocação de sinalização, passagens provisórias para pedestre e/ou veículos, grades ou telas de proteção, objetivando prevenir, facilitar passagens e proteger cidadão e trabalhadores conforme estabelece as normas de segurança do trabalho.

O tipo de sinalização, passagens provisórias e grades ou telas de proteção, deverão ser acordados com a Fiscalização.

A quebra e reposição de pavimento poderão ser manual e/ou mecânica, na largura definida no projeto ou pela Fiscalização, objetivando otimizar a economia não somente na quebra, bem como na respectiva reposição que será efetivada nas mesmas condições do pavimento existente.

O material retirado, paralelepípedos, bloquetes, mosaicos etc., deverá ser arrumado nas proximidades do local escavado, para facilitar o movimento de pessoas, veículos e a reutilização.

As escavações de valas serão executadas de forma manual ou mecânica, com folgas necessárias que permitam a montagem da tubulação.

A largura da vala é função do terreno, das profundidades, dos diâmetros e da metodologia, devendo-se, em conjunto com a Fiscalização, adotar-se a largura a ser escavada.

O prazo para o término dos serviços de execução de ligações domiciliares pela Firma, será de 03 (três) dias a partir da data de entrega da programação da CASAL ao executor dos serviços. Caso o prazo não seja cumprido caberá a Fiscalização avaliar e corrigir o atraso sem ônus para a CASAL.

A instalação do registro magnético de corte deverá seguir rigorosamente as determinações do fabricante.

As instalações das porcas anti-inversão do hidrômetro deverão seguir rigorosamente as determinações do fabricante.

O acabamento da alvenaria de tijolo deverá possuir qualidade no mínimo igual à da alvenaria encontrada originalmente na casa do usuário.

A montagem do lacre do hidrômetro deverá seguir rigorosamente as determinações do fabricante, bem como às exigências da CASAL.

Qualquer acidente provocado por decorrência da execução dos serviços executados será de inteira responsabilidade do executor da obra.

As reclamações judiciais feitas por terceiros decorrentes da execução dos serviços de ligações domiciliares, serão de inteira responsabilidade do executor da obra.

No caso do material ser fornecido pelo interessado, será pago ao Empreiteiro, apenas o valor da mão de obra.

O material a ser utilizado nas ligações domiciliares, PVC e/ou PEAD, deverá ser do mesmo fabricante, e este deve possuir atestado da ASFAMA (Associação de Fabricantes de Materiais).

Quando a firma contratada encontrar casa fechada, a mesma deverá comunicar expressamente ao usuário a ocorrência, deixando número telefônico do setor competente da CASAL para contato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

As profundidades devem ser tais que, ensejem recobrimento mínimo de 0,90 m nas vias públicas e 0,60 m nos passeios.

O assentamento das tubulações deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e as diretrizes do projeto, podendo ser manual ou mecânica, a depender do diâmetro do tubo.

Quando das paralisações diárias, deve-se tamponar a extremidade aberta da tubulação, impedindo a entrada de corpos estranhos na mesma.

Os reaterros, normalmente, serão feitos com o próprio material escavado, com a seleção que se fizer necessária, podendo, quando necessário, usar-se material emprestado, com a devida anuência da Fiscalização.

A compactação poderá ser manual e/ou mecânica, em camadas de 0,20 m, usando-se água quando for recomendado o uso da mesma, objetivando atingir o adensamento da mesma.

A demolição de alvenaria deverá ser feita com critério e segurança para que não haja inconvenientes para o usuário.

A instalação da caixa de proteção de hidrômetro deverá ser assente de forma nivelada e alinhada com

A CONTRATADA não poderá subcontratar, fundir, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto.

#### **5. GESTÃO FISCAL**

---

A gestão do contrato será exercida pelo funcionário José Arnaldo Pereira, ocupante do cargo de Gerente da UNBL, mat. 1380.

A fiscalização do contrato será exercida pela funcionária Maria Aparecida de Lima, ocupante do cargo de coordenadora comercial da UNBL mat. 1680.

#### **6. ESTIMATIVA DE CUSTO**

---

Em anexo apresenta-se uma planilha orçamentária contendo a relação de serviços e materiais necessários à execução dos serviços.

#### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

O prazo de execução do Contrato é de **12(doze) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

#### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, porque os serviços ora licitados serão executados de forma contínua.

#### **9. GARANTIA**

---

A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 5%(cinco por cento) do valor do contrato.

A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 164,§1º Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL –RILC:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

## **10. ACRÉSCIMO**

A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimo ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

## **11. PRORROGAÇÃO**

O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

## **12. REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

## **13. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

13.1. A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30(trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

13.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

13.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

13.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

13.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência ..... C/C.....

13.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

## **14. OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES**

### **14.1. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

14.1.1. Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.

14.1.2. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Modelo A (anexo).

14.1.3. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) apor assinatura de aceite na declaração.

14.1.4. Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA da Proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.

14.1.5. Não serão aceitas certidões positivas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

## **14.2. CAPACIDADE TÉCNICA**

### **14.2.1. Comprovação da Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente.**

A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas abaixo:

- Substituição de hidrômetro – 250 und;
- Visita produtiva de cobrança – 300 und;
- Ligação Domiciliar em PEAD em rede de água de DN50 em rua pavimentada em paralelo – 180 Unidades;
- Retirada de By-pass – 60 unidades.

**14.2.2.** Quando o atestado tratar-se de Unidades Localizadas (Estação de Tratamento, Elevatórias e Reservatórios), não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado, para comprovação de atendimento dos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação e de tratamento. Quando se tratar de Unidades Lineares (Aduadoras, Redes e Quantidades de Ligações Prediais), será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens.

**14.2.3.** No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, testado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas a parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

**14.2.4.** No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

**14.2.5.** No caso de uma Proponente ser detentora da proposta de menor preço para mais de um lote, quando couber, para fins de habilitação técnica deverá atender ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 14.2.1 deste Capítulo, correspondentes a cada um desses lotes.

**14.2.6.** Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes onde a mesma deverá apresentar Declaração, conforme Modelo B (anexo). Na eventual ausência da declaração será considerada a ordem sequencial dos lotes da licitação.

### **14.2.7. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional.**

A Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitida pelo CREA, ou respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo:

- Substituição de hidrômetro – 250 und;
- Visita produtiva de cobrança – 300 und;
- Ligação Domiciliar em PEAD em rede de água de DN50 em rua pavimentada em paralelo – 180 Unidades;
- Retirada de By-pass – 60 unidades.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14.2.8.** A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente, deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- b)** Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constate indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

**14.2.9.** Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

**14.2.10.** Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.

**14.2.11.** O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.

**14.2.12.** No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

#### **14.3. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA**

A Licitante deverá apresentar a composição analítica dos preços unitários propostos.

### **15. MODO DE DISPUTA**

---

O modo de disputa será fechado, conforme o art. 72, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

### **16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme o art. 75, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

#### **17.1. CONDIÇÕES GERAIS**

A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

**17.2. MODIFICAÇÕES**

Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

**17.3. DIVERGÊNCIAS**

Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

**17.4. DANOS E AVARIAS**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

**17.5. OBRIGAÇÕES LEGAIS**

Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

**17.6. SANÇÕES**

Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

**17.7. ENTREGA DE OBRA**

O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 30(trinta) dias da comunicação escrita do contratado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, conforme artigo 198, I, alínea a, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme artigo 198, I, alínea b, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria 003/2017 de 30/01/2017).

Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do serviço;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do serviço (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017);
- e) Emitir Termo de Entrega do serviço para a CASAL.

#### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

#### **19. DA GESTÃO**

---

Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

## **20.DA FISCALIZAÇÃO**

---

**20.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**20.2.** Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (art. 203 § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem com traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**20.3.** O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s), biólogo(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

**20.4.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203. § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- i) Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório;
- j) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais;
- k) Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;
- l) Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- m) Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;
- n) A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

## **21. PENALIDADES**

---

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## **22. CASOS OMISSOS**

---

Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC, termos da Lei nº 13.303/2016.

## **23. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

---

Os elementos básicos para execução do serviço sempre serão os preconizados no projeto. Qualquer alteração que possa vir existir, no mesmo, deverá sempre ser por escrito e com anuência da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer alteração no projeto que não seja, autorizada pela FISCALIZAÇÃO, e que por acaso venham ser concretizada pela Contratada, não será aceita e deverá ser reconstruída a luz do projeto.

Após a conclusão total de cada etapa de serviço, as modificações e alterações que possam vir existir do projeto, deverão ser imediatamente atualizadas, não sendo permitido que as mesmas sejam postergadas para a conclusão total do serviço.

O serviço só será considerado como concluído após todas as modificações que venham existir no projeto, serem recadastradas e atualizadas. Essas atualizações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e vistas pela FISCALIZAÇÃO, se aprovadas.

Deve-se considerar como projeto, os desenhos, memoriais técnicos, especificações, ordens de serviço, instruções de serviço, ou qualquer documento emanado pela FISCALIZAÇÃO, que objetive a perfeita execução dos serviços.

Todos os materiais para execução do serviço deverão ser novos e de qualidade, de conformidade com o preconizado nas especificações, nos desenhos, e planilhas. Na falta, prevalecerão as normas e especificações dos fabricantes.

A mão de obra a ser utilizada no serviço, deverá ser especializada e de qualidade.

Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser utilizadas em todos os serviços durante todo decorrer do serviço.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Básico e Executivo, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados/elaborados, bem como facilitar o acompanhamento/execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao seu bom andamento.

Pela CONTRATADA a condução do serviço ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA da Região. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

O(s) engenheiro(s) condutor(es) do serviço, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.

O quadro do pessoal da CONTRATADA empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro do trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

**Maceió, 18 de Setembro de 2019**

**Diogo Pereira Tavares Oliveira**

Técnico em Edificações

Crea: 021.515.958-6

Mat. 3300



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PLANILHA DE CUSTOS

		<u>Companhia de Saneamento de Alagoas</u>				
<b>OBRA: Corte, reestabelecimento, remanejamento e ligações de água e substituição</b>						
<b>LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA - ALAGOAS</b>						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1		Visita Produtiva de Cobrança	Und	18000	0,00	-
2		Corte simples (no cavalete)	Und	6000	0,00	-
3		Corte com escavação sem pavimento	Und	150	0,00	-
4		Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	Und	240	0,00	-
5		Religação simples no cavalete sem instalação do hidrômetro	Und	1200	0,00	-
6		Reestabelecimento da ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento	Und	120	0,00	-
7		Substituição do hidrômetro	Und	1200	0,00	-
8		Implantação do Hidrômetro	Und	500	0,00	-
9		Remanejamento do cavalete com padronização, com caixa pela empresa contratada	Und	200	0,00	-
10		Retirada de by-pass	Und	120	0,00	-
11		Ligação de água em DN50 pavimentação em paralelo, com execução do cavalete sem instalação do hidrômetro, excluindo: material, abertura da vala, reposição de pavimento, incluindo reaterro com material da própria vala	Und	360	0,00	-
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ -</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Companhia de Saneamento de Alagoas

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: Corte, reestabelecimento, remanejamento e ligações de água e substituição

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA - ALAGOAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Visita Produtiva de Cobrança	-	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Corte simples (no cavalete)	-	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Corte com escavação sem pavimento	-	12	13	12	13	12	13	12	13	12	13	12	13
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	-	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Re ligação simples no cavalete sem instalação do hidrômetro	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Reestabelecimento da ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Substituição do hidrômetro	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Implantação do Hidrômetro	-	41	42	41	42	41	42	42	42	42	42	41	42
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Remanejamento do cavalete com padronização, com caixa pela empresa contratada	-	17	17	16	17	16	17	16	17	16	17	17	17
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Retirada de by-pass	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Ligação de água em DN50 pavimentação em paralelo, com execução do cavalete sem instalação do hidrômetro, excluindo: material, abertura da vala, reposição de pavimento, incluindo reaterro com material da própria vala	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>		<b>R\$ 0,00</b>												



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXOS  
MODELO - A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019

**OBJETO:**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem pela presente, indicar a V.Sª, o (s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

**1. Engenheiro Responsável Técnico**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**2. Engenheiro**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**3. Outros Técnicos**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução destes serviços).



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**MODELO – B**

**DECLARAÇÃO DE PREFERÊNCIA DE LOTES PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Referente a Licitação nº. \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Para fins de Habilitação, minha ordem de preferência é:

1º - Para o lote nº. - \_\_\_\_\_

2º - Para o lote nº. - \_\_\_\_\_

.....

.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL

ANEXO II –  
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

		<u>Companhia de Saneamento de Alagoas</u>				
OBRA: Corte, reestabelecimento, remanejamento e ligações de água e substituição						
LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA - ALAGOAS						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1		Visita Produtiva de Cobrança	Und	18000	0,00	-
2		Corte simples (no cavalete)	Und	6000	0,00	-
3		Corte com escavação sem pavimento	Und	150	0,00	-
4		Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	Und	240	0,00	-
5		Religação simples no cavalete sem instalação do hidrômetro	Und	1200	0,00	-
6		Reestabelecimento da ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento	Und	120	0,00	-
7		Substituição do hidrômetro	Und	1200	0,00	-
8		Implantação do Hidrômetro	Und	500	0,00	-
9		Remanejamento do cavalete com padronização, com caixa pela empresa contratada	Und	200	0,00	-
10		Retirada de by-pass	Und	120	0,00	-
11		Ligação de água em DN50 pavimentação em paralelo, com execução do cavalete sem instalação do hidrômetro, excluindo: material, abertura da vala, reposição de pavimento, incluindo reaterro com material da própria vala	Und	360	0,00	-
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ -</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL

ANEXO III  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Companhia de Saneamento de Alagoas

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: Corte, reestabelecimento, remanejamento e ligações de água e substituição

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA - ALAGOAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Visita Produtiva de Cobrança	-	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Corte simples (no cavalete)	-	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Corte com escavação sem pavimento	-	12	13	12	13	12	13	12	13	12	13	12	13
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	-	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Reilgação simples no cavalete sem instalação do hidrômetro	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Reestabelecimento da ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Substituição do hidrômetro	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Implantação do Hidrômetro	-	41	42	41	42	41	42	42	42	42	42	42	42
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Remanejamento do cavalete com padronização, com caixa pela empresa contratada	-	17	17	16	17	16	17	16	17	16	17	17	17
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Retirada de by-pass	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Ligação de água em DN50 pavimentação em paralelo, com execução do cavalete sem instalação do hidrômetro, excluindo: material, abertura da vala, reposição de pavimento, incluindo reatero com material da própria vala	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>		<b>R\$ 0,00</b>												



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL**

**ANEXO IV: MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MODELO A**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019**

**OBJETO:**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para aquisição do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Preços, Cronograma Físico Financeiro e Composição analítica dos preços unitários propostos, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROponente



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**MODELO B**

**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
8. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
9. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**MODELO C**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO D

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.<sup>a</sup> que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:  
AGENCIA Nº:  
NOME DA AGÊNCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE:  
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

---

Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF  
Proponente.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO E

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

+, as informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

*Obs.: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO F

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS  
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

**Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:**

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Parágrafo único.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da CASAL;
  - b) Empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) Autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 10** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
  - a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
  - b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
  - c) O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

\_\_\_\_\_ (local), -----de -----de -----

**(representante legal e CPF).**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO G

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
(PARA TODOS OS LOTES)

**OBJETO:**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem pela presente, indicar a V.S.<sup>a</sup>, o(s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

**4. Engenheiro Responsável Técnico**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**5. Engenheiro**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**6. Outros Técnicos**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes serviços).



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – PRESENCIAL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020 – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, TUDO CONSTA DO  
PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada FORNECEDORA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 67/2019 – PRESENCIAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 13.300/2019 – CASAL, CI Nº 238/2019 – UNBL, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia pelo regime de contratação de empreitada por preço global (conforme artigo 60, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL) para realização, para realização de serviços de corte, religação, reestabelecimento, remanejamento de ligações domiciliares de água, substituições e implantações de hidrômetros, nos municípios pertencentes a unidade de negócio da bacia leiteira: Santana do Ipanema, Ouro Branco, Maravilha, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera, Pão de Açúcar, Carneiros, Dois Riachos, Olivença, Olho D'água das Flores, Monteirópolis, Palestina, Cacimbinhas, Major Isidoro, Jaramataia, Jacaré dos Homens, Batalha e Belo Monte, conforme descrição no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

L. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 67/2019 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:** Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**2.1.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**2.2.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

**2.3.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com sua Proposta.

**3.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 131.200 – UN BACIA LEITEIRA  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS  
RUBRICA .....307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados nas cidades da Unidade de Negócios da Bacia Leiteira – UNBL/CASAL.

**4.1.** Descrição e detalhamento, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem executados, relacionados a abaixo, constam discriminados no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

- 01.** Visita Produtiva de Cobrança;
- 02.** Corte simples
- 03.** Corte com escavação sem pavimento
- 04.** Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo;
- 05.** Religação Simples;
- 06.** Reestabelecimento da ligação sem ligação sem instalação do hidrômetro e sem recomposição de pavimento;
- 07.** Substituição do hidrômetro;
- 08.** Implantação do Hidrômetro;
- 09.** Remanejamento do cavalete com padronização, incluindo caixa de proteção do hidrômetro pela Contratada;
- 10.** Retirada de by-pass;
- 11.** Ligação de água em DN50 pavimentação em paralelo, com execução do cavalete sem instalação do hidrômetro, excluindo: material, abertura de Vala, reposição de pavimento e incluindo reaterro com material da própria vala.

**6.1.** Outros serviços que sejam determinados pelo Gestor do contrato, que se façam necessários para o bom andamento da prestação dos serviços ora contratados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

a) A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**8.0. CLÁUSULA SEXTA – DO MATERIAL:** Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

a) A aquisição de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços expostos nesse projeto, com execução dos hidrômetros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

c) Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela EMPREITEIRA sem ônus adicional.

d) Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

**9.0. CLÁUSULA NONA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS:** As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

9.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

9.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

**10.0. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

10.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

10.2. O contrato pode ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, uma vez que o serviço é de natureza contínua.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme RILC/CASAL.

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

**12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**12.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**12.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**12.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**12.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**12.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**12.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**12.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ..... Agência: ..... C/C: .....

**12.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item **12.1.**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**13.1.** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

**13.2.** A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**13.3.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

**13.4.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida por funcionário nomeado pela CASAL.

**14.1.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA, (art. 203 § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**14.2.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**14.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**14.4.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**14.5.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**14.6.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**14.7.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO:** A Gestão do contrato será exercida por funcionário nomeado pela CASAL.

**15.1.** As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**15.2.** Outras atribuições previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 198 do RILC/CASAL.

**16.1.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme consta da Lei 13.303/2016 e do RILC/CASAL.

**16.2.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados. Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

**16.3.** Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

**16.4.** Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);

**17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**17.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**17.2.** Substituir o material fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**17.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**17.4.** Outras obrigações previstas no RILC/CASAL.

**18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A contratante deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**18.1.** Outras atribuições previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**19.0. CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.

b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI’s de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

**19.1.** Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

**19.2.** Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

**20.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SINALIZAÇÃO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**21.1.** Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

**21.2.** Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

**21.3.** Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

**21.4.** Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

**21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**21.1.** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

**23.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, Federais e Estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**24.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsto nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**25.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, .....de .....de 2020

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME E CPF

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

NOME E CPF

Representante  
P/ CONTRATADA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº XX/2020**  
**ANEXO I**  
**PLANILHA DE CUSTOS**



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº XX/2020**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**